000059

CONTRATO N° 30101/2023 DISPENSA N° 00001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA-PB, E A EMPRESA DENIZE TORRES CANDEIA – DT SERVIÇOS E CONSULTORIA, PARA Contratação de Empresa para prestação de serviços de digitalização de todas as despesas, balancetes, requerimentos, projetos de leis, moções, decretos, resoluções, leis, título de cidadão, licitações e locação de software de busca de documentos digitalizados da Câmara Municipal de Manaíra – PB, do ano de 2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB – Praça Padre Cicero, S/N - Centro, N° - Manaíra - PB, CNPJ n° 09.143.074/0001-51, neste ato representado pelo presidente LUIS GONZAGA BARBOSA FIRMINO, brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Barbosa Moreira, n° 118 - clube - Manaíra - PB, CEP: 58995-000, CPF n° 504.949.291-20, RG n° 36.233.800-0 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DENIZE TORRES CANDEIA - MEI, sob nome fantasia "DT SERVIÇOS E CONSULTORIA", pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 29.332.622/0001-07, com sede na Rua Alfredo Lustosa Cabral, n° 755, salgadinho, cidade de Patos/PB, CEP 58.706-550, neste ato representado por DENIZE TORRES CANDEIA, CPF N° 009.928.734-01, RG n° 2213739 – SSDS/PB, na doravante denominado, simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 8.666/93 e especificamente no disposto no Art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO – Contratação de Empresa para prestação de serviços de digitalização de todas as despesas, balancetes, requerimentos, projetos de leis, moções, decretos, resoluções, leis, título de cidadão, licitações e locação de software de busca de documentos digitalizados da Câmara Municipal de Manaíra – PB do ano de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O valor total estimado deste contrato é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) a ser pago mediante comprovação da prestação do serviço.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001-50

10.100 Câmara Municipal 01 031 1001 2002 Manutenção de Outras Despesas Legislativas 000011 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000012 3390.40 99 Serv. de Tecnol. da Informação e Comunicação - PJ

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de execução do presente contrato será de **10 (dez) meses** contados a partir da assinatura do contrato, ou seja, iniciando em 13 de março de 2022 até 12 de janeiro 2024, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, com base no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 1. Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade se for o caso;
- 10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

000061

11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 2 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do contrato;
- 3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel comprimento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ADITAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

1 - O presente contrato não sofrerá reajuste, mas poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, no caso de inadimplência contratual por qualquer das partes contratantes, reservando-se à parte que se achar prejudicada, o direito de reclamar perdas e danos, observando-se as formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1 A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, através de um servidor designado, que também será responsável pelo atesto das notas fiscais.
- 2 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão superior da administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1 - Advertência:



000062

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA

- 2 Multa de 10% do valor do contrato.
- 3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 4 Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1 - Fica eleito o Foro da cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, como competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município e Demais órgãos da imprensa que se fizer necessário. E, por estarem os contratantes, mutuamente justos e acordados, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Manaíra-PB, 13 de março de 2023

LUIZ GONZÁGA BARBOSÁ FIRMINO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB

CONTRATANTE

DENIZE TORRES CANDEIA - DT SERVICOS E CONSULTORIA

CNPJ N° 29.332.622/0001-07 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Kongla

CPF: 498 @ 96 55 54 - 46

Nome: Marciarle Ding Sina